ESTATUTO SOCIAL DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA – UESCOOP

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º. A Cooperativa de Crédito de Servidores da UESC Ltda., com a sigla UESCOOP, sociedade cooperativa, regida na forma da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, Lei Complementar nº 130, de 17/04/2009, e de normas do Banco Central do Brasil, rege-se ainda pelo presente Estatuto Social, tendo:

I- Sede no município de Ilhéus, Km 16 da Rodovia Ilhéus/Itabuna, Estado da Bahia, no *Campus* da Universidade Estadual de Santa Cruz;

II- Fórum jurídico no município de Ilhéus, Estado da Bahia;

III- Área de ação circunscrita às dependências da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, qualquer que seja a origem dos seus associados;

IV- Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 meses, com início em janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II
DO OBJETO E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. A Cooperativa tem por objeto a educação cooperativista e financeira dos seus associados, por meio da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito. Procurará, ainda, por todos os meios, fomentar a expansão do cooperativismo de crédito.

Parágrafo Único. Na consecução do seu objeto, a Cooperativa desenvolverá, na forma dos objetivos sociais, programas de educação cooperativista, de assistência financeira e de prestação de serviços de acordo com as áreas de crédito, podendo, para tanto, praticar operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativa de crédito, exceto a captação de depósitos de qualquer natureza, observando neutralidade política e indiscriminação racial, social e religiosa.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. O número de associados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte).

Art. 4º. Poderão associar-se à Cooperativa todos aqueles que, estando na plenitude de suas capacidades civis, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam:

I. Servidores ativos da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC;

II. Servidores aposentados que pertenceram ao quadro da UESC;

III. Funcionários da UESCOOP.

Parágrafo Único. O associado que estabelece relação empregatícia com a cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45kBsUKhEQBGUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37604678300-LUIS FRANK COSTA FERREIRA|03487025582-CRISTIANO CAETANO DA SILVA

Junta Comercial do Estado da Bahia 20/04/2023
Certifico o Registro sob o nº 98362904 em 20/04/2023
Protocolo 224430548 de 07/12/2022
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 109253764900057
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45kBsUKhEQBGUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37604678300-LUIS FRANK COSTA FERREIRA|03487025582-CRISTIANO CAETANO DA SILVA

Art. 5º. Para associar-se, o candidato preencherá proposta de admissão, subscreverá o capital social e o integralizará, de acordo com este Estatuto, assinando juntamente com o presidente a Ficha de Matrícula.

Art. 6º. Não poderão ingressar na Cooperativa, nem dela fazer parte, as pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos, ou participem da administração ou possuam mais de 5% (cinco por cento) do capital social de qualquer instituição financeira.

Art. 7º. O associado se obriga a:

a) subscrever e integralizar as quotas-partes de capital, de acordo com o que determina este Estatuto;

b) satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa;

c) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

d) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;

e) ter sempre em vista que a cooperação é algo de interesse comum, ao qual deve se sobrepor o seu interesse individual;

f) cobrir sua parte nas insuficiências do balanço de resultados, na proporção direta dos serviços usufruídos;

g) pagar as taxas de administração e outros encargos estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Art. 8º. O associado tem direito a:

a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, salvo nas exceções dispostas na Lei;

b) propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

c) efetuar as operações que forem programadas, de acordo com este estatuto e as normas estabelecidas;

d) inspecionar, na sede social, a qualquer tempo, as fichas de matrícula e, durante os 30 (trinta) dias que antecederem a realização da Assembleia Geral Ordinária, até 3 (três) dias antes dessa data, os balanços e demonstrativos da conta de resultados semestres respectivos;

e) votar e ser votado para os cargos sociais.

Art. 9º. O associado responde de forma limitada e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o valor das quotas-partes de capital que subscreveu e integralizou, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de

Junta Comercial do Estado da Bahia 20/04/2023
Certifico o Registro sob o nº 98362904 em 20/04/2023
Protocolo 224430548 de 07/12/2022
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 109253764900057
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

judicialmente exigida da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade, também, para desligados, demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo Único. A responsabilidade de associado, para os desligados, demitidos, eliminados ou excluídos, por prejuízos verificados na Cooperativa, terminará na data da aprovação, por Assembleia Geral, do balanço do exercício em que ocorreu o desligamento, a pedido ou não, demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 10. As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas da sua responsabilidade como associado, em relação a terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança, incluindo o valor das quotas-partes subscritas e integralizadas, não prescrevendo até total liquidação.

Art. 11. O desligamento, ou demissão do associado, que não poderá ser negado, dar-se-á unicamente a seu pedido, por escrito.

Parágrafo Único. Caso o associado possua saldo devedor de empréstimos, a averbação em Folha de Pagamento do Estado da Bahia referente aos empréstimos continuará vigente até a liquidação total do saldo devedor, sendo suspensa, imediatamente, a consignação referente à integralização de quotas-partes de capital.

Art. 12. Além de motivos de direito, o Conselho de Administração eliminará o associado que:

a) exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que conflite com os seus objetivos;

b) praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa, dentre os quais a falta de respeito ou desacato aos associados, empregados ou dirigentes;

c) faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar a esta prejuízo.

Art. 13. A eliminação, em virtude da infração legal ou estatutária, será decidida em reunião do Conselho de Administração, e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado na ficha de matrícula, assinado pelo presidente.

§ 1º. Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º. O associado eliminado poderá interpor recursos, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data em que recebeu a comunicação, com efeito suspensivo até decisão da primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

Art. 14. A exclusão do associado será feita:

I - por dissolução da pessoa jurídica;

II - por morte da pessoa física;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45kBsUKhEQBGUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37604678300-LUIS FRANK COSTA FERREIRA|03487025582-CRISTIANO CAETANO DA SILVA

Junta Comercial do Estado da Bahia 20/04/2023
Certifico o Registro sob o nº 98362904 em 20/04/2023
Protocolo 224430548 de 07/12/2022
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 109253764900057
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45kBsUKhEQBGUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37604678300-LUIS FRANK COSTA FERREIRA|03487025582-CRISTIANO CAETANO DA SILVA

III - por incapacidade civil não suprida;

IV - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 15. A devolução do capital ao associado desligado, demitido, eliminado ou excluído, somente será feita após aprovação, pela Assembleia Geral Ordinária, do Balanço do Exercício em que se deu o desligamento, podendo, a critério da Cooperativa, ser parcelada em até 5 (cinco) prestações mensais e sucessivas.

§ 1º. Os juros e/ou sobras devidos ao associado, somente lhes serão devolvidos após aprovação, pela Assembleia Geral Ordinária, do Balanço relativo ao exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º. Ocorrendo desligamentos, demissões, eliminações ou exclusões de associados, em número tal que as restituições referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta deverá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

CAPÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 16. O capital social, dividido em quotas-partes no valor de R$ 1,00 (Um real) é variável conforme o número de associados e de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais).

Art. 17. Ao ser admitido, o associado subscreverá e integralizará, no primeiro mês, no mínimo, número de quotas-partes em valor equivalente a 2% (dois por cento) de seu salário base, mantendo a mesma retenção até a solicitação formalizada de seu desligamento, demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 18. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital da Cooperativa.

Art. 19. Toda movimentação das quotas-partes será lançada nas contas-correntes das fichas de matrículas.

Art. 20. É vedado ceder quotas-partes a pessoas estranhas ao quadro social, bem como dá-las em penhor ou negociá-las de qualquer modo com terceiros ou com associados, mas o seu valor responderá sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, por operações diretas ou a favor de outro associado.

Art. 21. Os herdeiros terão direito ao capital e demais créditos do associado falecido, conforme a respectiva conta corrente e o balanço do semestre em que ocorreu a morte.

CAPÍTULO V
DAS OPERAÇÕES

Art. 22. A Cooperativa realizará suas operações ativas e passivas exclusivamente com os associados.

Junta Comercial do Estado da Bahia 20/04/2023
Certifico o Registro sob o nº 98362904 em 20/04/2023
Protocolo 224430548 de 07/12/2022
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 109253764900057
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45kBsUKhEQBGUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37604678300-LUIS FRANK COSTA FERREIRA|03487025582-CRISTIANO CAETANO DA SILVA

§ 1º. A concessão de empréstimos estará sujeita a fixação prévia de montante e prazos máximos, de modo a atender ao maior número de solicitações com a condição de se haverem tornado associados há mais de 30 (trinta) dias, contados da data de integralização do capital inicial.

§ 2º. Os montantes e prazos máximos serão gradativamente ampliados, de acordo com a soma dos recursos disponíveis, não podendo o débito de nenhum associado exceder a 5% (cinco por cento) do total dos empréstimos vigentes ou a 20% (vinte por cento) do capital social da Cooperativa, desde que esse último valor não conflite com as disposições regulamentares vigentes.

§ 3º. A prioridade na concessão de empréstimos terá por base o grau de urgência que dele tenha o associado, com preferência para os de menor valor.

§ 4º. Os pedidos de empréstimos serão previamente estudados pelo Conselho de Administração, tendo em vista:

a) a sua capacidade de pagamento para o período pretendido;

b) a finalidade do empréstimo;

c) o nível de endividamento do associado, inclusive em outras fontes.

§ 5º. Os empréstimos de emergência serão liberados mediante autorização de qualquer um dos diretores executivos, observadas as normas vigentes.

§ 6º. Ao associado-aplicador será concedida a taxa de mercado que a Cooperativa obtiver, descontada a comissão de serviço da Sociedade, a ser definida pelo Conselho de Administração.

§ 7º. As operações de empréstimos e aplicações serão contabilizadas separadamente, de forma a apurar-se as respectivas sobras, em função das comissões pagas pelos associados nas duas situações.

§ 8º. A cooperativa será dotada, a seu critério, de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, cuja autorização deve ser manifestada, de forma expressa, individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 23. A Cooperativa será administrada pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

Junta Comercial do Estado da Bahia 20/04/2023
Certifico o Registro sob o nº 98362904 em 20/04/2023
Protocolo 224430548 de 07/12/2022
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 109253764900057
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal;

Da Assembleia Geral

Art. 24. A Assembleia Geral dos associados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão máximo da Cooperativa, tendo uma e outra, poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar qualquer decisão de interesse social e do desenvolvimento e defesa da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em primeira convocação.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo edital.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares.

Art. 26. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

I – Denominação de Cooperativa, seguida pela expressão “Convocação da Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária;

II – O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III – A seqüência numérica da convocação;

IV – A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V – O número de associados existentes, em pleno gozo dos direitos sociais, na data da expedição, para efeito do cálculo de quorum de instalação;

VI – Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, por 4 (quatro) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os editais de convocação deverão especificar minuciosamente os assuntos a deliberar, e ser afixados nas dependências da Cooperativa em locais visíveis e de freqüência obrigatória dos associados, publicados em jornal e comunicados aos associados por meio de circulares.

Art. 27. O quorum mínimo para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45kBsUKhEQBGUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37604678300-LUIS FRANK COSTA FERREIRA|03487025582-CRISTIANO CAETANO DA SILVA

Junta Comercial do Estado da Bahia 20/04/2023
Certifico o Registro sob o nº 98362904 em 20/04/2023
Protocolo 224430548 de 07/12/2022
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 109253764900057
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45kBsUKhEQBGUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37604678300-LUIS FRANK COSTA FERREIRA|03487025582-CRISTIANO CAETANO DA SILVA

I – 2/3 (dois terços) dos associados na primeira convocação;

II – metade mais um dos associados em segunda convocação;

III – mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

Art. 28. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração, sendo por ele presidida.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 29. Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Art. 30. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos balanços e prestação de contas, o presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente, os diretores e fiscais deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da assembleia para prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

§ 2º. O presidente indicado escolherá entre os associados um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 31. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º. O voto será sempre a descoberto, excetuando-se os casos em que a Lei prevê o escrutínio secreto.

§ 2º. O que ocorrer na Assembleia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos diretores presentes e por todos aqueles que o queiram fazer.

§ 3º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito de votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatário.

Art. 32. Os ocupantes dos cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referem de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Art. 33. Fica impedido de votar e de ser votado o associado que:

I – Tenha sido admitido após convocação da Assembleia;

II – Seja ou tenha sido empregado da Cooperativa até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do semestre em que deixou as funções;

Junta Comercial do Estado da Bahia 20/04/2023
Certifico o Registro sob o nº 98362904 em 20/04/2023
Protocolo 224430548 de 07/12/2022
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 109253764900057
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

III – Tenha seus direitos suspensos, por infração dos Estatutos, desde que tenha sido comunicado pelo Conselho de Administração, um mês antes da Assembleia.

Art. 34. É da competência das Assembleias Gerais, quer ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração e fiscal, em face de causas que a justifiquem.

Parágrafo Único. Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, para cuja eleição haverá o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária, realizar-se-á anualmente até o último dia útil do quarto mês do ano-calendário, deliberando sobre os seguintes assuntos, constantes da ordem do dia, devidamente programada:

I – Prestação de contas do Conselho de Administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das insuficiências decorrentes das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade;

d) parecer do Conselho Fiscal.

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das insuficiências decorrentes das contribuições para a cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – Fixação do valor dos honorários da diretoria executiva e cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

V – Quaisquer outros assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 36, § 1°.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o Art. 31, § 3° e artigos 32 e 33 deste Estatuto.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45kBsUKhEQBGUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37604678300-LUIS FRANK COSTA FERREIRA|03487025582-CRISTIANO CAETANO DA SILVA

Junta Comercial do Estado da Bahia 20/04/2023
Certifico o Registro sob o nº 98362904 em 20/04/2023
Protocolo 224430548 de 07/12/2022
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 109253764900057
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45kBsUKhEQBGUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37604678300-LUIS FRANK COSTA FERREIRA|03487025582-CRISTIANO CAETANO DA SILVA

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

§ 1º. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto;

II – Fusão, incorporação ou desmembramento;

III – Mudança de objeto da Sociedade;

IV – Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidante(s);

V – Contas do liquidante.

§ 2º. A deliberação que vise mudança da forma jurídica, importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.

§ 3º. São necessários, observando o que dispõem o Art. 31, § 3º, e os artigos 32 e 33, deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º. As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõem o Art. 31, § 3º, e artigos 32 e 33 deste Estatuto.

Do Conselho de Administração

Art. 37. O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos associados, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória ao término de cada período de mandato a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º. Os mandatos dos ocupantes de cargos estatutários, Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, estender-se-ão até a posse dos seus substitutos, conforme disposto no caput do artigo 10 e artigo 10-A do Regulamento Anexo II à Resolução 4.122, de 2 de agosto de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 4.308, de 30 de janeiro de 2014.

§ 2º. Após a eleição, os trabalhos da Assembleia deverão ser suspensos para que os membros do Conselho de Administração recém-eleitos escolham, entre si, o presidente, o diretor financeiro e o diretor administrativo.

§ 3º. Reabertos os trabalhos da Assembleia, deverão os nomes dos diretores executivos escolhidos ser anunciados e constados na Ata da Assembleia.

Junta Comercial do Estado da Bahia 20/04/2023
Certifico o Registro sob o nº 98362904 em 20/04/2023
Protocolo 224430548 de 07/12/2022
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 109253764900057
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

§ 4º. O titular de cargo executivo poderá ser substituído, a qualquer tempo, por outro membro do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim, com comunicação do remanejamento ao Banco Central do Brasil.

§ 5º. No caso de vacância de cargo do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, será remanejado o ocupante do cargo suplente do referido Conselho, para o cargo efetivo. Caso as substituições sejam superiores aos cargos suplentes disponíveis e que não comprometam o funcionamento da entidade, a eleição do substituto se dará na primeira Assembleia Geral que a sociedade realizar.

Art. 38. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto – atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral – planejar e traçar normas para as operações da Cooperativa e controlar os resultados, cabendo-lhe precipuamente:

I- Programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;

II- Fixar periodicamente os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando as taxas de administração e os limites legais, de modo a atender o maior número possível de associados;

III- Elaborar as normas operacionais para atender aos pedidos de empréstimos e outras que se fizerem necessárias;

IV- Regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa;

V- Fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

VI- Determinar as agências bancárias onde serão depositados os saldos de numerário;

VII- Estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias bem como o horário de funcionamento da Cooperativa, atendendo às exigências legais;

VIII- Aprovar as despesas de administração e fixar as taxas de serviço, elaborando orçamentos semestrais;

IX- propor anualmente à Assembleia Geral programa de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;

X- Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;

XI- Contratar pessoal, inclusive o gerente, e fixar normas para a contratação de pessoal auxiliar, bem como responsabilidades, atribuições, remunerações e substituições;

XII- Fixar normas de disciplina funcional;

XIII- Designar, por indicação ou não do gerente, o substituto deste nos seus impedimentos e ausências eventuais;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45kBsUKhEQBGUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37604678300-LUIS FRANK COSTA FERREIRA|03487025582-CRISTIANO CAETANO DA SILVA

Junta Comercial do Estado da Bahia 20/04/2023
Certifico o Registro sob o nº 98362904 em 20/04/2023
Protocolo 224430548 de 07/12/2022
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 109253764900057
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

XIV- Avaliar a conveniência e estimar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os que manipulam dinheiro ou valores;

XV- Estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico financeiro da Cooperativa, através de informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos, que devem ser encaminhados os dados a conhecer aos associados na forma de sumário;

XVI- Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

XVII- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembleia Geral;

XVIII- Contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;

XIX- Zelar pelo cumprimento da Lei Cooperativista e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XX- Estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral;

XXI- Estabelecer normas e providenciar a organização do quadro social, visando a integração e a educação cooperativista.

XXII- Decidir sobre a remuneração anual sobre o capital próprio, limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais e que deverá ser reconhecida como despesa da Cooperativa.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho de Administração, relacionados diretamente com os associados, serão baixadas na forma de resoluções, instruções ou circulares e somente poderão entrar em vigor após ser dado conhecimento a todos os associados, através de circulares ou outro meio de comunicação que disponha a Cooperativa.

Art. 39. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente de modo trimestral, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um dos seus integrantes, observando-se o seguinte:

a) as reuniões funcionarão com a presença mínima de 4 (quatro) membros;

b) as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao presidente o voto de desempate;

c) os assuntos tratados e as deliberações constarão de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes, ao final dos trabalhos.

Art. 40. Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, quer ordinárias ou extraordinárias, sem apresentar justificativa, a juízo dos demais membros.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45kBsUKhEQBGUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37604678300-LUIS FRANK COSTA FERREIRA|03487025582-CRISTIANO CAETANO DA SILVA

Junta Comercial do Estado da Bahia 20/04/2023
Certifico o Registro sob o nº 98362904 em 20/04/2023
Protocolo 224430548 de 07/12/2022
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 109253764900057
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45kBsUKhEQBGUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37604678300-LUIS FRANK COSTA FERREIRA|03487025582-CRISTIANO CAETANO DA SILVA

Art. 41. Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram as mesmas.

Art. 42. A responsabilidade solidária do administrador se circunscreve ao montante dos prejuízos causados.

Art. 43. O administrador ou membro do Conselho Fiscal responde, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiver praticado ou omissão em que houver incorrido, equiparando-se aos administradores de sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

Art. 44. Os associados ou a Cooperativa, por seus diretores ou representados por associado escolhido em Assembleia Geral, têm direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Da Diretoria Executiva

Art. 45. A Diretoria Executiva, composta por um presidente, um diretor financeiro e um diretor administrativo, será responsável pela execução das atividades da Cooperativa, cabendo-lhe cumprir as determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os mandatos dos ocupantes da Diretoria Executiva, estender-se-ão até a posse dos seus substitutos, conforme estabelecido no caput do artigo 10 e artigo 10-A do Regulamento Anexo II à Resolução 4.122, de 2 de agosto de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 4.308, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 46. Ao Presidente, entre outras tarefas, incumbe:

I – Supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;

II – Assinar com o diretor financeiro ou diretor administrativo cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e endossos de cheques para depósito bancário;

III – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

IV – Convocar as Assembleias Gerais, cuja realização tenha sido decidida pelo Conselho de Administração e presidi-las com as ressalvas dos artigos 30 e 31 e seus parágrafos deste Estatuto;

V – Apresentar à Assembleia Geral o relatório do Conselho de Administração, acompanhado do balanço, da demonstração de resultado e do parecer do Conselho Fiscal;

VI – Representar a Cooperativa em juízo ou fora dela, ativa e passivamente.

Art. 47. Ao diretor financeiro incumbe:

I – Acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir ao Conselho de Administração as medidas ou providências que julgar convenientes;

Junta Comercial do Estado da Bahia 20/04/2023
Certifico o Registro sob o nº 98362904 em 20/04/2023
Protocolo 224430548 de 07/12/2022
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 109253764900057
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45kBsUKhEQBGUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37604678300-LUIS FRANK COSTA FERREIRA|03487025582-CRISTIANO CAETANO DA SILVA

II – Substituir o Presidente;

III – Assinar, conjuntamente com o presidente ou diretor administrativo, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros e endossos de cheques para depósito bancário.

Art. 48. Ao diretor administrativo compete:

I – Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes;

II – Assinar, conjuntamente com o presidente ou diretor financeiro, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros e endossos de cheques para depósito bancário;

III – Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, cuidando da lavratura das respectivas atas;

IV – Controlar as atividades sociais de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Administração, para cada caso, ou constantes do regimento interno;

V – Substituir o diretor financeiro.

Parágrafo Único. Nos impedimentos eventuais, o presidente será substituído pelo diretor financeiro, este pelo diretor administrativo e este por membro vogal escolhido pelo Conselho de Administração.

Do Conselho Fiscal

Art. 49. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos a cada 03 (três) anos, em Assembleia Geral, com conseqüente mandato de 03 (três) anos, que estender-se-á até a posse dos seus substitutos, conforme disposto no caput do artigo 10 e artigo 10-A do Regulamento Anexo II à Resolução 4.122, de 2 de agosto de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 4.308, de 30 de janeiro de 2014, observada a renovação de ao menos 02 (dois) membros a cada eleição; sendo um efetivo e um suplente.

Art. 50. Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um coordenador incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 1º. Nos seus impedimentos, o coordenador será substituído pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. Nos impedimentos ou falta de membros efetivos, o coordenador do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia para o devido preenchimento.

Art. 51. O conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos.

Junta Comercial do Estado da Bahia 20/04/2023
Certifico o Registro sob o nº 98362904 em 20/04/2023
Protocolo 224430548 de 07/12/2022
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 109253764900057
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45kBsUKhEQBGUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37604678300-LUIS FRANK COSTA FERREIRA|03487025582-CRISTIANO CAETANO DA SILVA

§ 1º. No desempenho das suas funções, poderá valer-se de informações de todos setores da Cooperativa ou da assistência de outras instituições ou empresas de auditoria, quando a importância e a complexidade dos assuntos o exigir.

§ 2º. A fiscalização será exercida mediante programa tecnicamente preparado e adequado aos seus fins, incluindo:

a) o controle assíduo da movimentação financeira das disponibilidades de recursos;

b) verificação das operações com associados e com terceiros;

c) controle dos valores e documentos sob custódia;

d) controle das despesas e dos investimentos e a regularidade da sua efetivação;

e) verificação periódica da escrituração dos livros e dos documentos;

f) avaliação da política de empréstimos e o controle de sua concessão;

g) regularidade do funcionamento do Conselho de Administração e das atividades de gerência;

§ 3º. As deliberações do Conselho Fiscal serão por maioria simples de voto e constarão de relatório cujos tópicos principais serão transcritos, mesmo em resumo, nas atas respectivas, lavradas em livro próprio e assinadas ao final das reuniões pelos conselheiros presentes.

Da Ouvidoria

Do Objeto e do âmbito de aplicação

Art. 52. A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos cooperados e dos serviços oferecidos pela cooperativa, e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e seus cooperados, inclusive na mediação de conflitos.

Do Funcionamento

Art. 53. Em relação à Ouvidoria, a cooperativa deverá abranger as seguintes atividades:

I- atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II- prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III- encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV- manter o conselho de administração ou, na sua ausência, a diretoria da instituição, informado sobre os problemas e deficiências detectados no

Junta Comercial do Estado da Bahia 20/04/2023
Certifico o Registro sob o nº 98362904 em 20/04/2023
Protocolo 224430548 de 07/12/2022
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 109253764900057
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;

V- elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;

VI- criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, pela independência, pela imparcialidade e pela isenção;

VII- assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;

VIII- dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;

Das Atribuições

Art. 54. Constituem atribuições da Ouvidoria:

I- prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;

II- atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;

III- informar ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria.

IV- receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos cooperados que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sede ou nas dependências da cooperativa;

V- prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos cooperados reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

VI- informar aos cooperados reclamantes o prazo previsto para resposta final de, no máximo, 10 dias úteis, conforme prevê expressamente o artigo 6º, § 2º, da Resolução 4.433, de 23 de julho de 2015;

VII- responder as demandas no prazo de dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45kBsUKhEQBGUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37604678300-LUIS FRANK COSTA FERREIRA|03487025582-CRISTIANO CAETANO DA SILVA

Junta Comercial do Estado da Bahia 20/04/2023
Certifico o Registro sob o nº 98362904 em 20/04/2023
Protocolo 224430548 de 07/12/2022
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 109253764900057
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45kBsUKhEQBGUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37604678300-LUIS FRANK COSTA FERREIRA|03487025582-CRISTIANO CAETANO DA SILVA

VIII- propor ao Conselho de Administração da cooperativa, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

IX- elaborar e encaminhar à auditoria Interna e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

Da Organização

Art. 55. A estrutura da ouvidoria deve ser compatível com a natureza e a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas de cada instituição.

Parágrafo único. A ouvidoria não pode estar vinculada a componente organizacional da instituição que configure conflito de interesses ou de atribuições, a exemplo das unidades de negociação de produtos e serviços, da unidade responsável pela gestão de riscos e da unidade executora da atividade de auditoria interna.

Art. 56. O ouvidor será designado e destituído pelo Conselho de Administração da cooperativa e terá o prazo de mandato de 03 (três) anos.

§ 1° Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

a) morte;
b) renúncia;
c) destituição, pelo órgão de administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;
d) desligamento da cooperativa.

§ 2° As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do órgão de administração.

§ 3° O órgão de administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 57. Poderão ser eleitos para os conselhos de Administração e Fiscal os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§1º. A Cooperativa deverá atender a legislação em vigor sobre a Política de Sucessão dos Administradores;

§2º. Somente poderão concorrer candidatos que integrem chapa completa, sendo independentes as eleições para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, ainda que realizadas na mesma Assembleia.

Art. 58. As chapas para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal serão inscritas na sede da Sociedade, junto à secretaria do Conselho de Administração, até 5 (cinco) dias antes da data prevista no Edital para instalação da Assembleia Geral.

Junta Comercial do Estado da Bahia 20/04/2023
Certifico o Registro sob o nº 98362904 em 20/04/2023
Protocolo 224430548 de 07/12/2022
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 109253764900057
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45kBsUKhEQBGUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37604678300-LUIS FRANK COSTA FERREIRA|03487025582-CRISTIANO CAETANO DA SILVA

Parágrafo Único. É defeso a membros de chapa concorrente ao Conselho de Administração inscrever-se, simultaneamente, em chapa concorrente ao Conselho Fiscal e vice-versa.

Art. 59. O requerimento de inscrição de chapa concorrente ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal será obrigatoriamente acompanhado de relação nominal dos candidatos, contendo o número de inscrição de cada um no Livro de Matrícula da Sociedade e o cargo a que concorre.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 60. O Conselho de Representantes é órgão de assessoria do Conselho de Administração e será composto por associados, um de cada departamento.

Art. 61. Não poderão fazer parte do Conselho de Representantes as pessoas atingidas pelas inelegibilidades previstas neste Estatuto, nem os membros dos conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 62. As atribuições, competências e funcionamento do Conselho de Representantes, além da forma de eleição dos seus membros, serão definidos em regimento interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração, dentro de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO IX
DO BALANÇO, SOBRAS, FALTAS E FUNDOS

Art. 63. O balanço geral, incluindo o confronto entre receitas e despesas, será levantado semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º. Das sobras líquidas apuradas no final de cada exercício serão deduzidos:

a) 10% (dez por cento), pelo menos, para o Fundo de Reserva;

b) 5% (cinco por cento), pelo menos, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá criar fundos para fins específicos não previstos no Estatuto, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 64. Revertem em favor do Fundo de Reserva, além da dedução a que se refere a alínea "a" do § 1º. do Art. 63, as rendas não operacionais e os créditos não reclamados pelos associados desligados, demitidos, eliminados ou excluídos, decorridos 5 (cinco) anos, excetuando-se os saldos da conta de depósitos.

Art. 65. As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos, ressalvada a opção prevista no parágrafo único do artigo 80 da Lei 5.764/71.

Art. 66. Os fundos, constituídos na forma no § 2º. do Art. 63, são indivisíveis entre os associados, a não ser em caso de liquidação da Cooperativa.

Junta Comercial do Estado da Bahia 20/04/2023
Certifico o Registro sob o nº 98362904 em 20/04/2023
Protocolo 224430548 de 07/12/2022
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 109253764900057
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Art. 67. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e empregados da Cooperativa, conforme programas aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os auxílios e doações sem destinação especial e o resultado de operações com terceiros, quando for o caso, revertem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Art. 68. Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com outra Cooperativa, ou ainda com outras instituições públicas ou privadas, ou técnicos que atuem nesses setores.

CAPÍTULO X
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 69. A Cooperativa se dissolverá nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para procede a sua liquidação:

I – Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número exigido pela Lei 5.764/71, não se disponham a assegurar a sua continuidade.

II – Devido à alteração de sua forma jurídica.

III – Pela redução do número de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subseqüente, realizada, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.

IV – Pelo cancelamento da autorização de funcionamento.

V – pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º. Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão “em liquidação”.

§ 3º. O processo de liquidação só poderá ser iniciado após audiência do Banco Central do Brasil.

Art. 70. A dissolução da Sociedade implicará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 71. Os liquidantes terão todos os poderes da administração bem como para praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento o passivo.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45kBsUKhEQBGUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37604678300-LUIS FRANK COSTA FERREIRA|03487025582-CRISTIANO CAETANO DA SILVA

Junta Comercial do Estado da Bahia 20/04/2023
Certifico o Registro sob o nº 98362904 em 20/04/2023
Protocolo 224430548 de 07/12/2022
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 109253764900057
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45kBsUKhEQBGUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37604678300-LUIS FRANK COSTA FERREIRA|03487025582-CRISTIANO CAETANO DA SILVA

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

a) inexistência de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral dos componentes dos conselhos de Administração e Fiscal entre si e entre os membros de um e outro desses conselhos;

b) não ser empregado dos membros dos conselhos de Administração e Fiscal;

c) não ser cônjuge de membros dos conselhos de Administração e Fiscal;

d) não ser empregado da Cooperativa ou a ela esteja prestando serviço, sem cargo eletivo, casos em que só readquirirão tais direitos após aprovadas as contas do exercício em que deixaram o emprego ou a prestação de serviço;

e) não ter títulos protestados, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;

f) não ter conta bancária encerrada por ter emitido cheque sem provisão de fundos;

g) não ter participado como sócio ou administrador, de firmas ou sociedades que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha títulos protestados, ou tenha sido responsabilizado em ação judicial, ou tenha emitido cheque sem provisão de fundos;

h) não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firmas ou sociedades que se tenham subordinado àqueles regimes;

i) não ter participado de administração de instituição financeira, inclusive cooperativa, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;

j) não exercer cargos de direção em outra cooperativa de crédito ou mista com seção de crédito;

Parágrafo Único. Independentemente dessas restrições, são inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 73. Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e será arquivada no registro do comércio.

Art. 74. A cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para os conselhos de Administração e Fiscal (efetivos e suplentes).

Junta Comercial do Estado da Bahia 20/04/2023
Certifico o Registro sob o nº 98362904 em 20/04/2023
Protocolo 224430548 de 07/12/2022
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 109253764900057
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

APROVADA A ALTERAÇÃO DESTE ESTATUTO SOCIAL DA UESCOOP EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NA FORMA DIGITAL, COM TRANSMISSÃO A PARTIR DA SEDE DA UESCOOP, NO TÉRREO DA TORRE ADMINISTRATIVA, NO CAMPUS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC, SITUADA NA RODOVIA ILHÉUS/ITABUNA, KM 16 – SALOBRINHO - CEP: 45.662-900 - ILHÉUS-BAHIA, NO DIA 29 (VINTE E NOVE) DE ABRIL DE 2022.

Neilton Gomes	Laudelino Quinto de Souza Júnior
Cristiano Caetano da Silva	Davi Lima Macêdo
Luís Frank Costa Ferreira	Luiz Henrique Farias dos Santos

gov.br Documento assinado digitalmente
CRISTIANO CAETANO DA SILVA
Data: 10/03/2023 14:14:00-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIS FRANK COSTA FERREIRA
Data: 13/03/2023 10:11:43-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

gov.br Documento assinado digitalmente
NEILTON GOMES
Data: 13/03/2023 11:28:03-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ HENRIQUE FARIAS DOS SANTOS
Data: 10/03/2023 13:10:11-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

gov.br Documento assinado digitalmente
DAVI LIMA MACEDO
Data: 10/03/2023 14:39:24-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

gov.br Documento assinado digitalmente
LAUDELINO QUINTO DE SOUZA JUNIOR
Data: 10/03/2023 14:51:51-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45kBsUKhEQBGUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37604678300-LUIS FRANK COSTA FERREIRA|03487025582-CRISTIANO CAETANO DA SILVA

Junta Comercial do Estado da Bahia 20/04/2023
Certifico o Registro sob o nº 98362904 em 20/04/2023
Protocolo 224430548 de 07/12/2022
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 109253764900057
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

224430548

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP**
PROTOCOLO	**224430548 - 07/12/2022**
ATO	**019 - ESTATUTO SOCIAL**
EVENTO	**019 - ESTATUTO SOCIAL**

MATRIZ

NIRE 29400036147
CNPJ 10.548.608/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98362904 DE 20/04/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 20/04/2023

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03487025582 - CRISTIANO CAETANO DA SILVA - Assinado em 31/03/2023 às 13:53:20
Cpf: 37604678300 - LUIS FRANK COSTA FERREIRA - Assinado em 03/04/2023 às 09:15:25

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 20/04/2023
Certifico o Registro sob o nº 98362904 em 20/04/2023
Protocolo 224430548 de 07/12/2022
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 109253764900057
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral